

## Artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

1 – São afixados no órgão ou serviço e inseridos em página eletrónica, por extrato:

c) Os contratos de prestação de serviços e respetivas renovações.

<b>Entidade adjudicante</b>	(No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u> )
<b>NIF</b>	504288806
<b>Nome</b>	INAC – INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, IP
<b>Adjudicatário</b>	(No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u> )
<b>NIF</b>	137814607
<b>Nome</b>	Ernesto José Gonçalves Estevinho
<b>Objeto do contrato – descrição sumária</b>	
Prestação de serviços na modalidade de avença, de Piloto de Linha Aérea	
<b>Preço contratual anual (€) – valor sem IVA</b>	
39 600 €	
<b>Prazo da execução das principais prestações objeto do contrato de avença</b>	
12 meses (início do contrato 2012.12.06 e termo do contrato 2013.12.05)	
<b>Local (Concelho) da execução das principais prestações objeto do contrato</b>	
Lisboa/Outros	
<b>No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)</b>	
Artigo 27º, nº1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos	

### Observações

Por Despacho de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública, de 2010.09.15, o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. foi autorizado a celebrar contratos de avença com pessoas singulares, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º da LVCR.